

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

ILMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 016/2018

Vimos pela presente encaminhar a Vossa Senhoria súmula e relatório de cartões da partida ocorrida em 05/08/2018 entre a **URA – UNIÃO RUGBY ALPHAVILLE** e o **ARMADA RUGBY** pelo campeonato paulista da 3ª divisão, com o fito de se apurar infração disciplinar praticada pelo atleta **BRUNO COELHO GOMES** com fulcro no relatório do Sr. Árbitro que assim descreveu a ocorrência:

“Lei 9.18 - Levantar o oponente fora do chão e leva-lo ao solo com a cabeça fazendo contato no solo.

Em um ação defensiva semelhante a um tackle, mas que iniciou um maul, o jogador expulso levantou o adversário com a posse de bola do solo. A formação caiu com o jogador de posse da bola batendo a cabeça no solo. identifiquei que o jogador que iniciou a ação defensiva foi o responsável pelo maul cair e projetar o adversário no chão com a cabeça atingindo o solo (mesmo que não intencionalmente).”

Aguardamos as providências de estilo e subscrevemo-nos com votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Marcello Antonio Fiore

Presidente da Comissão Disciplinar do

Tribunal de Justiça Desportiva para o Rugby do Estado de São Paulo





FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	05/08/2018	Campeonato:	campeonato paulista - 3ª divisão		
--------------	------------	--------------------	----------------------------------	--	--

Jogo:	Armada Rugby	(15 pts)	x	URA - União Rugby Alphaville	(27 pts)
--------------	--------------	----------	---	------------------------------	----------

Nome do Atleta:	BRUNO COELHO GOMES				
------------------------	--------------------	--	--	--	--

Equipe:	URA - União Rugby Alphaville	Número	13	Posição	
----------------	------------------------------	---------------	----	----------------	--

Tipo:	Cartão Vermelho				
--------------	-----------------	--	--	--	--

Período:	1º Tempo	()	2º Tempo	(X)
-----------------	----------	-----	----------	-------

Placar da Partida no Momento do Incidente	5	X	22
--	---	---	----

Proximidade do Árbitro do Incidente:	2 Metros				
---	----------	--	--	--	--

Natureza do Cartão (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descrição):
Lei 9.18 - Levantar o oponente fora do chão e leva-lo ao solo com a cabeça fazendo contato no solo
Em um ação defensiva semelhante a um tackle, mas que iniciou um maul, o jogador expulso levantou o adversário com a posse de bola do solo. A formação caiu com o jogador de posse da bola batendo a cabeça no solo. identifiquei que o jogador que iniciou a ação defensiva foi o responsável pelo maul cair e projetar o adversário no chão com a cabeça atingindo o solo (mesmo que não intencionalmente).

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	()	Não	(X)
--	-----	-----	-----	-------

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

Nome do Árbitro	Luciano Sampaio Duque Silva				
------------------------	-----------------------------	--	--	--	--

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

De: **Marcello Fiore** mf@fioreadvogados.com.br
Assunto: ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA - PROCESSO DISCIPLINAR - 016 - 017 E 018
Data: 16 de agosto de 2018 17:31
Para: Vinícius Vieira vinicius@vasv.com.br
Cc: Fábio Mariz FPR fabio.mariz@fprugby.org.br



Ilmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Desportiva para o Rugby do Estado de São Paulo

Encaminho os processos 016, 017 e 018 para as providências que Vossa Senhoria entender cabíveis.

Subscrevo-me com votos de estima a alta consideração.

Att.

Marcello Antonio Fiore
mf@fioreadvogados.com.br
Rua Arandu, 205, cj. 608, Brooklin, São Paulo, SP - 04562-030
Direto +55.11.3578.9986 | Celular +55.11.99674.5085
Skype: marcello-fiore

FIORE
A D V O G A D O S



PROC
016-2018.pdf



PROC
017-2018.pdf



PROC
018-2018.pdf

De: Vinícius Vieira vinicius@vasv.com.br 
Assunto: Re: ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA - PROCESSO DISCIPLINAR - 016 - 017 E 018
Data: 20 de agosto de 2018 19:28
Para: Marcello Fiore mf@fioreadvogados.com.br
Cc: Fábio Mariz FPR fabio.mariz@fprugby.org.br



Senhores,

Segue as denúncias dos referidos processos.

Att.

Vinícius



proc018/18.pdf



proce16/18.pdf



denuncia17/18.p
df

Excelentíssimo Senhor Auditor Presidente da ___ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rugby – São Paulo.

Proc. 16/18

A **Procuradoria da Justiça Desportiva**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

BRUNO COELHO GOMES, atleta nº 13, pertencente a equipe UNIÃO RUGBY ALPHAVILLE.

por força e em decorrência do contexto abaixo transcrito, o qual se passou durante o confronto entre as equipes **UNIÃO RUGBY ALPHAVILLE x ARMADA RUGBY**, pelo CAMPEONATO PAULISTA da série C, no último dia 05 de Agosto de 2018.

1. DOS FATOS

Conforme consta do Relatório de Árbitros para Cartões, o atleta denunciado em ação defensiva, semelhante a um tackle, mas que iniciou um maul, o atleta Bruno, levantou o adversário que estava com a posse de bola do solo, derrubando a formação ao mesmo tempo em que levou o adversário de jogo que estava com posse da bola a bater a cabeça contra o solo, sendo expulso de jogo pelo árbitro.

2. DA INFRAÇÃO

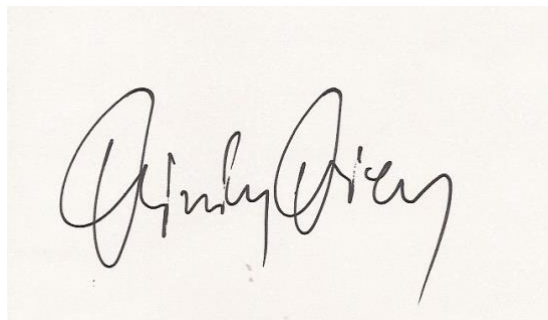
O denunciado incorre nas penalidades dos artigos 6º e 8º da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira, incorporada ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva conforme os termos contidos na Portaria nº55 do Ministério dos Esportes em 27 de março de 2018, nos termos do artigo 183 do CBJD.

3. DO PEDIDO

Em face do quanto exposto, pleiteia a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA: a) O recebimento da presente Denúncia, com a consequente citação do Denunciado, para querendo responder aos termos nesta articulado, bem como requer; b) A produção de todos os meios de provas em Direito admitidos; c) Desejando que, ao final do pertinente e devido Processo Disciplinar Desportivo, seja o denunciado julgado e condenado como incurso nas penalidades previstas no artigo supra citado, imputando-o a quantificação de pena pertinente à sua atitude, em homenagem a **garantia da moral e dos princípios do Desporto**.

Termos em que,
Pede e Espera o Deferimento!

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

A handwritten signature in black ink on a light-colored background. The signature is cursive and appears to read 'Vinícius Vieira'.

Vinícius Vieira
Procurador Geral da Justiça Desportiva do Rugby TJDSP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO 016/2018

Vistos,

Formula a douta Procuradoria Desportiva para o Rugby denúncia de fls., em face da suposta praticada das infrações constantes da peça acusatória.

Estando a denúncia revestida dos seus requisitos de admissibilidade e acompanhada de documentos comprobatórios das alegações, recebo-a, determinando a intimação do atleta e da agremiação para que, querendo, no **prazo de 03 (três)** dias, conforme artigo 42 cáput e respectivos parágrafos do CBDJ, contados nos termos do artigo 43, parágrafos primeiro e segundo do mesmo diploma legal, **apresentem a defesa** que entenderem pertinente, sob pena de revelia, juntando e requerendo as provas que pretendem produzir.

São Paulo, 23 de agosto de 2018.


Marcello Antonio Fiore

OAB.SP 123.734

Presidente da CD


DESPACHO SANEADOR E ENCAMINHAMENTO À
RELATORIA

Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo para a
apresentação de defesa.

Pelo regular processamento deste procedimento
disciplinar, faço os autos conclusos ao Ilmo. Relator
designado.

São Paulo, 03 de setembro de 2018.

Marcello Antonio Fiore
OAB.SP 123.734
Presidente da CD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CD 016/2018

Jogador: **BRUNO COELHO GOMES**

Jogo: **URA - UNIAO RUGBY ALPHAVILLE e ARMADA RUGBY**

Data: 05/18/2018

Competição: Campeonato Paulista da 3ª divisão

Relatório e Voto

Trata-se de denúncia formulada pela D. **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY** contra o jogador da equipe URA, **BRUNO COELHO GOMES**, com fundamento nos artigos 6º e 8º da tábua de infrações e penalidades da Confederação Brasileira.

Sustenta a D. **PROCURADORIA**, sobre o ato do jogador, que em uma ação defensiva, semelhante a um *tackle*, iniciado por um *maul*, levantou o adversário do solo, derrubando-o de encontro ao chão, o qual caíra de cabeça, e ainda, ao mesmo tempo derrubou a formação do *maul*.

Devidamente intimada, a defesa não apresentou defesa, decorrendo in albis o prazo regular.

É o relatório.

De início, importa mencionar a desnecessidade de produção e outras provas, haja vista que as provas trazidas aos autos são suficientes para conhecimento do caso e suas peculiaridades.

Cumpra esclarecer, que todas as ações perigosas contra os adversários, seja por um *tackle*, rasteira ou qualquer investida perigosa é considerada antidesportiva e contra a integridade física dos oponentes, razão pela qual, observa-se coerente a denúncia oferecida, bem como as sanções impostas.

Sendo assim, ante o exposto, voto pela procedência da denúncia para determinar a suspensão do jogador **BRUNO COELHO GOMES**, por 03 (três) jogos, haja vista a investida perigosa contra o adversário e ainda por derrubar a formação de forma deliberada, com base nos termos do artigo 6º e 8º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

PAMELA DE OLIVEIRA PEDRO

OAB/SP 318.773

Auditora do TJDRu-SP

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Vistos, em correição realizada em 15 de outubro de 2018, remeto os presentes autos aos senhores auditores da Comissão Disciplinar para que profiram seus votos.

SP. 15.10.2018

**Marcello Antonio Fiore
Presidente**

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical line, positioned to the right of the printed name.

Aberta a seção de votação no dia 23 de outubro de 2018, os integrantes da CD assim proferiram seus votos:

Acolho a procedência da denúncia, acompanhando em parte o voto da douta relatora, divergindo apenas no que se refere a dosimetria da pena, para suspender o atleta por 2 jogos, valendo a suspensão automática

Paulo Solano Pereira – OAB.SP nº 114.169

Acompanho a divergência aberta pelo Auditor Paulo Solano para acolher a denúncia e para suspender o atleta dor 2 jogos, já considerada a suspensão automática.

André Bruni Vieira Alves OAB.SP nº 173.586

Relatora

Pamela de Oliveira Pedro OAB.SP nº 318.773

Acompanho o voto divergente para suspender o atleta dor 2 jogos, já considerada a suspensão automática.

Gabriel Augusto Smanio Farran OAB.SP nº 313.639

Respeito o posicionamento divergente para suspender o atleta por dois jogos ja considerada a suspensão automática.

Marcello Antonio Fiore OAB.SP nº 123.734

Computados os votos ficou decidido por unanimidade pela condenação do acusado:

EMENTA - Jogador expulso que levanta o adversario com a posse de bola do solo. A formação caiu com o jogador de posse da bola batendo a cabeça no solo. Jogador que iniciou a ação defensiva foi o responsável pelo mau cair e projetar o adversario no chão com a cabeça atingindo o solo – ação não intencional – pena - suspeção por 2 jogos, já considerada a suspensão automática – votação por maioria divergente vencida a relatora.

Comunique-se por meios eletrônicos Atleta, Agremiação, Federação Paulista e Comissão dos árbitros com urgência.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

Marcello Antonio Fiore

Presidente